



DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 239/2016

DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Aprova *“ad referendum”* a revisão da Deliberação CEIVAP nº 231/2015 que dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho (GT) para acompanhar as ações e deliberações sobre Segurança de Barragens na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul de competência dos órgãos mencionados na Lei n.º 12.334/2010”

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842/96 do Presidente da República, no uso de suas atribuições, e;

Considerando a Lei n.º 12.334, de 20 de setembro, de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000;

Considerando os grandes reservatórios de água de Paraibuna e Jaguari nas cabeceiras do rio Paraíba do Sul, bem como os reservatórios de Santa Branca e Funil, que compõem o reservatório equivalente do rio Paraíba do Sul, que garantem a segurança para abastecimento público das regiões metropolitanas do Rio de Janeiro e São Paulo, além dos diversos municípios de sua bacia hidrográfica;

Considerando os diversos acidentes com barragens que lograram em impactos à qualidade e quantidade de água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, tais como, o rompimento do dique de contenção da lagoa da Companhia Paraibuna de Metais em Juiz de Fora/MG, contaminando os Rios Paraibuna e Paraíba do Sul com metais pesados em 1977;



Considerando o vazamento da Companhia Paraibuna de Metais, com o rompimento de um dique de contenção de rejeitos no Rio Paraibuna, que carrou resíduos de metais pesados (cromo e cádmio) e outras substâncias tóxicas, contaminando o Rio Paraíba do Sul desde a confluência com o Paraibuna até a foz em 1982;

Considerando o rompimento do dique de contenção da lagoa de rejeitos da Companhia de Papel Cataguases, em Cataguases/MG, contaminando os rios Pomba e Paraíba do Sul com o “licor negro” altamente alcalino proveniente dos processos de fabricação do papel em 2003. Estima-se que vazaram mais de 20 milhões de litros de soda cáustica no Rio Pomba;

Considerando que em 2006 e 2007 acidentes de menores proporções ocorreram sob a responsabilidade da mesma indústria;

Considerando o rompimento do dique de contenção de bauxita da Mineradora Rio Pomba em Mirai/MG, contaminando os rios Fubá, Muriaé e Paraíba do Sul nos anos de 2006 e 2007;

Considerando a existência de 16 (dezesseis) barragens de rejeitos já identificadas no Produto RP6 do Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paraíba do Sul que está sendo revisado, e a existência de barragens do setor elétrico identificadas no Estudo Avaliação Ambiental Integrada (AAI) deste Comitê;

Considerando a necessidade de catalogar as demais barragens para outros tipos de usos (abastecimento, irrigação e dessedentação animal) localizadas na Bacia do Rio Paraíba do Sul;

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 231, de 17 de novembro de 2015 que dispôs sobre a criação do Grupo de Trabalho (GT) Segurança de Barragens na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;

Considerando que a Plenária do CEIVAP em sua 1ª Reunião Extraordinária ocorrida em 9 de maio de 2016, aprovou a Deliberação CEIVAP nº 235/2016 que referendou a Deliberação CEIVAP nº 231 e solicitou a revisão da referida Deliberação Normativa (DN 231/2015); e



Considerando o Artigo 10, § 4º, inciso III, do Regimento Interno do CEIVAP, que dispõe sobre a competência da Diretoria Colegiada do Comitê para decidir *ad referendum*, sobre os casos de urgência ou inadiáveis.

DELIBERA:

Art.1º Aprovar “*ad referendum*” a revisão das atribuições do Grupo de Trabalho (GT) para acompanhar as ações e deliberações sobre Segurança de Barragens na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul de competência dos órgãos mencionados na Lei n.º 12.334/2010.

Art.2º O GT Segurança de Barragens tem como objetivos:

I – Acompanhar as ações desenvolvidas pelo Governo Federal e Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro para implementação da Política Nacional de Segurança de Barragem;

II – Propor a realização do levantamento de todas as barragens situadas na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, estabelecendo metas, cronogramas e prioridades e propor a criação de Banco de Dados, em articulação com a Agência Nacional de Águas.

III – Fomentar e elaborar proposta de programa de parceria voltada para divulgação e atualização das informações sobre as ações pertinentes à segurança de barragem entre os órgãos competentes do entre Governo Federal, Governos Estaduais e Empreendedores, tendo os Comitês de Bacias como agente integrador destes entes.

Parágrafo Único. As propostas de que tratam os incisos devem ser encaminhadas à plenária do CEIVAP para sua análise e, se pertinentes, serão aprovadas.

Art. 3º O GT Segurança de Barragens será composto por:

I – 3 (três) representantes da Diretoria do CEIVAP;

II – 1 (um) representante da ANA;



III – 1 (um) representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo – DAEE/SP;

IV – 1 (um) representante do Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro – INEA/RJ;

V – 1 (um) representante do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAMMG;

VI – 6 (seis) representantes dos usuários, sendo: 2(dois) do estado de São Paulo, 2(dois) do estado do Rio de Janeiro e 2(dois) do estado de Minas Gerais;

VII – 6 (seis) representantes do poder público municipal, sendo: 2 (dois) do estado de São Paulo, 2 (dois) do estado do Rio de Janeiro e 2 (dois) do estado de Minas Gerais;

VIII – 3 (três) representantes da sociedade civil, sendo: 1 (um) do estado de São Paulo, 1 (um) do estado do Rio de Janeiro e 1 (um) do estado de Minas Gerais;

IX – 3 (três) representantes da Defesa Civil, sendo um de cada estado – SP/MG/RJ;

X– 2 (dois) representantes de instituições técnicas e/ou de ensino.

Parágrafo Único. Serão eleitos um coordenador e um coordenador substituto pelos representantes do GT.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Resende, 2 de dezembro de 2016.

ORIGINAL ASSINADO

ANDRÉ CORRÊA
Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADO

RUTNEI MORATO ERICA
Vice-Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADO

MARIA APARECIDA B. P. VARGAS
Secretária do CEIVAP